



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da  
Mata – SUPRAM ZM

PAPELETA DE  
DESPACHO

Nº 49/2019

Data: 26/09/2019

ARQUIVAMENTO – Processo de DAIA

Documento nº: 05.05.0000.601/18

Empreendimento: **Sebastião José Evangelista**

Município: Coimbra/MG

Assunto: **Arquivamento de Processo Administrativo DAIA nº 05.05.0000.601/18**

De: Sebastião Carlos Bering  
Antônio Márcio Cardoso da Cruz

Unidade Administrativa:  
NAR/Viçosa – URFBio/MATA

Para: Gabriela Ferreira Soares

NAR/VIÇOSA  
Coordenadora

Considerando a formalização, em 27/12/2018, junto ao Núcleo de Apoio Regional de Viçosa, do processo administrativo nº 05050000601/18, de titularidade de **Sebastião José Evangelista**, CPF nº 140.298.918-02, com requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP numa área de 10 m<sup>2</sup> ou 0,001 ha.

Em análise ao processo, verifica-se a ausência de informações, estudos e documentos indispensáveis à correta e completa avaliação da intervenção ambiental referente às intervenções feitas pelo Senhor Sebastião José Evangelista, não sendo possível proceder-se à complementação, em razão da necessidade de nova formalização do processo como um todo; pois a documentação apresentada é tão somente referente a execução de um PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada e não para requerimento de intervenção Ambiental. Desta forma torna-se impossível a análise do processo com a finalidade de intervenção ambiental para regularizar as intervenções ambientais executadas.

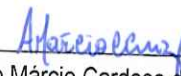
Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", (art. 50 da Lei Estadual 14.184 de 31/01/2002), fato este correspondente à perda de objeto do requerimento ora em apreço;

Considerando o pagamento feito dos custos da análise;

Sugerimos o arquivamento do processo por **perda de objeto**, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

  
Sebastião Carlos Bering

Analista Ambiental (MASP 1021307-2)



Antônio Márcio Cardoso da Cruz  
Analista Ambiental (MASP 1021267-8)

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o arquivamento de processo de DAIA nº 05.05.0000.601/18, de titularidade de Sebastião José Evangelista – CPF nº 140.298.918-02, relativo ao requerimento para intervenção ambiental numa área de 0,001 ha, município de Coimbra/MG.

Ao NAR/ Viçosa para providências.  
Intime-se.

  
Gabriela Ferreira Soares  
NAR/Viçosa